

PROCESSO ON-LINE N° 1935/18

DATA: 12/07/18

PROTOCOLO N° 15.312.705-0

DATA: 27/07/18

PARECER CEE/CEMEP N° 378/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RIO BRANCO - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 09/11/18 a 09/11/28. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 167/19-DPGE/Seed, de 18/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Bispo Dom José, nº 2426, Bairro Batel, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4613/13, de 14/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 08/11/13 a 08/11/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 684/18, de 22/11/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/11/18.

## PROCESSO ON-LINE N° 1935/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2405/19, de 14/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

Foram anexadas no Sistema On-line em 06/08/19, as informações da direção da instituição com relação ao atraso na solicitação de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, dos cursos que estão com os atos regulatórios expirados, da ausência de banheiros adaptados para educandos com deficiência e sobre o número da solicitação do referido banheiro no Sistema Obras On-line.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

**Acessibilidade:** a instituição possui rampas de acesso na entrada do prédio, entretanto, não possui banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 1935/18

### Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RESOLUÇÕES
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 2844/14, de 16/06/14, pelo período de 01/01/13 a 31/12/17. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob nº 1034/17, de 05/04/17, protocolo nº 14.715.925-0, de 12/07/17.
TEC. EM ADMINISTRAÇÃO-INT.	Resolução Secretarial nº 4833/10, de 03/11/10, a partir de 23/12/10.
TEC. EM ADMINISTRAÇÃO-SUB.	Resolução Secretarial nº 2208/16, de 02/06/16, pelo período de 08/02/15 a 08/02/20.
TEC. EM CONTABILIDADE-SUB.	Resolução Secretarial nº 2209/16, de 02/06/16, pelo período de 08/02/15 a 08/02/20.
TEC. EM REC. HUMANOS-INT	Resolução Secretarial nº 156/11, de 10/01/11, pelo período de 18/05/11 a 18/05/14.
TEC. EM REC. HUMANOS-SUB.	Resolução Secretarial nº 2809/12, de 14/05/12, pelo período de 08/02/10 a 08/02/15.
TEC. EM SECRETARIADO-INT.	Resolução Secretarial nº 1529/16, de 13/04/16, pelo período de 01/01/16 a 31/12/20.

Com relação aos cursos que estão com os atos regulatórios expirados, a direção informou que solicitará o mais breve possível a cessação dos mesmos, a fim de regularizar a vida legal da instituição, quais sejam:

- 0943-Técnico em Administração - Integrado;
- 0961-Técnico em Recursos Humanos - Integrado;
- 0953-Técnico em Recursos Humanos - Subsequente.

Quanto à ausência de banheiro adaptado para educandos com deficiência, a direção justificou:

Venho por meio deste informar que no dia 10 de abril de 2019, encaminhamos ao Sistema Obras On-line, a solicitação de uma visita técnica, para que possamos adaptar os banheiros para cadeirantes. Importante ressaltar que recebemos anteriormente verba para acessibilidade, porém, foi suficiente apenas para a construção de rampa de acesso na entrada principal (Solicitação nº 10312, de 10/04/19).



PROCESSO ON-LINE N° 1935/18

Com relação às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa:

(...) Vem justificar através deste, que por questão de erro de cálculo no prazo de renovação do credenciamento da Educação Básica, não entregamos no prazo de 180 dias de antecedência e sim 120 dias.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 09/11/18 a 09/11/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade nas instalações físicas.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Também, encaminhar imediatamente os pedidos de renovação dos atos regulatórios expirados.



PROCESSO ON-LINE N° 1935/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP